



LEI Nº 3.049/2024

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito com Instituição Financeira Oficial e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para a construção da nova sede da Câmara Municipal, deverá ser utilizado o projeto arquitetônico declarado vencedor do Processo Licitatório nº 30/2021, Concurso nº 02/2021, realizado pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O empréstimo previsto no art. 1º desta lei deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser em menor prazo, e para seu pagamento a Câmara Municipal se compromete a fazer a devolução ao Poder Executivo do duodécimo, de forma mensal, no valor da prestação, cujos valores e datas serão ajustados em termo específico, após a formalização do empréstimo junto a instituição financeira.

§ 1º. Para efeitos da devolução do duodécimo previsto no *caput*, fica autorizado a Câmara Municipal fazê-lo até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do que lhe é repassado mensalmente pelo Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo somente poderá utilizar a devolução de parte do duodécimo que trata este artigo única e exclusivamente para quitação do empréstimo de que trata esta lei, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

Art. 7º. A Lei nº 2.985, de 11 de setembro de 2023, fica revogada após a concretização do empréstimo tratado nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de abril de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

